

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2022

(Do Sr. Mauro Benevides Filho e outros e outros)

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera o art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiros dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PEC-390/2014.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

, DE 2022

(Do Dep. MAURO BENEVIDES FILHO)

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera o art. 5° da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiros dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.	198.	 	 	 	 	

- § 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.
- § 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos de que tratam o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva." (NR).





Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art.	107	 	 	

VI – despesas correntes ou transferências aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, para pagamento de despesas com pessoal para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com o art. 198, §§ 12 a 15, da Constituição Federal." (NR).

Art. 3º O art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 5º O superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado:
- I à amortização da dívida pública do respectivo ente, nos exercícios de 2021 e de 2022; e
- II ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027.
- § 1º No período de que trata o inciso I do caput deste artigo, se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação.

" /	N	IГ	ר	١,	ı
(	ı١	16	≺		ı
/	•	• •	-	٠,	4

Art. 4°. As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto no art. 198, § 12 a 15, da Constituição Federal serão contabilizadas para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal da seguinte forma:

- I até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, não serão contabilizadas para esses limites.
- II no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;





Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

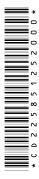
A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de aperfeiçoar o atual texto do art. 198, no que tange ao piso salarial da enfermagem, aprovado pela Emenda Constitucional nº 124/2022, de modo a assegurar que a União ofereça, nos termos da lei, assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos referidos pisos salariais, de modo similar ao que acontece para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Para que a assistência financeira necessária para o cumprimento do piso seja viável, propomos alterações no art. 107, do ADCT, de modo a dar o mesmo tratamento dado às complementações da União aos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), previsto no inciso I do § 6º deste artigo, às complementações aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para pagamento do piso salarial da enfermagem.

Também propomos alterações ao art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de modo a permitir que o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo possa ser usado entre 2023 a 2025 para pagamento da complementação federal desse piso, sendo essa uma das possíveis fontes de recurso para o pagamento dessa complementação.

Por fim, propomos um regime de transição em relação ao cálculo das despesas com pessoal para atendimento do piso nacional da





Dessa forma, pedimos apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MAURO BENEVIDES FILHO





# Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Mauro Benevides Filho)

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera o art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiros dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD225851252000, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 4 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 5 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 6 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 7 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 8 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 9 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 10 Dep. Afonso Florence (PT/BA)



- 11 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 12 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 13 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 14 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 15 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 16 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 17 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 18 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 19 Dep. Professor Israel Batista (PSB/DF)
- 20 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 21 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 22 Dep. Marina Santos (REPUBLIC/PI)
- 23 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 24 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 25 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 26 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 27 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 28 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 29 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 30 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 31 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
- 32 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 33 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 34 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 35 Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)
- 36 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 37 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 38 Dep. Leandre (PSD/PR)
- 39 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 40 Dep. Tereza Nelma (PSD/AL)
- 41 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 42 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 43 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 44 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF)
- 45 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 46 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 47 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 48 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)



- 49 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
- 50 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 51 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 52 Dep. Pedro Augusto Bezerra (PDT/CE)
- 53 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)
- 54 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 55 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 56 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
- 57 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 58 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 59 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 60 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 61 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)
- 62 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 63 Dep. Tito (AVANTE/BA)
- 64 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 65 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 66 Dep. Vaidon Oliveira (UNIÃO/CE)
- 67 Dep. Capitão Wagner (UNIÃO/CE)
- 68 Dep. Sérgio Brito (PSD/BA)
- 69 Dep. Heitor Freire (UNIÃO/CE)
- 70 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 71 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 72 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
- 73 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 74 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 75 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 76 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 77 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 78 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 79 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 80 Dep. Júlio Delgado (PV/MG)
- 81 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 82 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 83 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
- 84 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 85 Dep. Efraim Filho (UNIÃO/PB)
- 86 Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)



- 87 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 88 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) \*-(P\_6609)
- 89 Dep. Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)
- 90 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 91 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 92 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 93 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)
- 94 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
- 95 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 96 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (UNIÃO/TO)
- 97 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 98 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 99 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 100 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 101 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 102 Dep. Hélio Costa (PSD/SC)
- 103 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 104 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 105 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 106 Dep. Bozzella (UNIÃO/SP)
- 107 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 108 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 109 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 110 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 111 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 112 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 113 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)
- 114 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 115 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)
- 116 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 117 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 118 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 119 Dep. Norma Ayub (PP/ES)
- 120 Dep. Vinicius Farah (UNIÃO/RJ)
- 121 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 122 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 123 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 124 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)



- 125 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 126 Dep. Rose Modesto (UNIÃO/MS)
- 127 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
- 128 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 129 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 130 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 131 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 132 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 133 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)
- 134 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 135 Dep. Fábio Henrique (UNIÃO/SE)
- 136 Dep. José Nelto (PP/GO)
- 137 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 138 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 139 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 140 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 141 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 142 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 143 Dep. Flaviano Melo (MDB/AC)
- 144 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
- 145 Dep. Padre João (PT/MG)
- 146 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 147 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 148 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 149 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 150 Dep. Bilac Pinto (UNIÃO/MG)
- 151 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 152 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 153 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 154 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 155 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 156 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 157 Dep. Léo Moraes (PODE/RO)
- 158 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 159 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 160 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 161 Dep. Marcon (PT/RS)
- 162 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)



- 163 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 164 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 165 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 166 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)
- 167 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
- 168 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 169 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 170 Dep. Alexandre Frota (PROS/SP)
- 171 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 172 Dep. Aline Sleutjes (PROS/PR)
- 173 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 174 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 175 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 176 Dep. Subtenente Gonzaga (PSD/MG)
- 177 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 178 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 179 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 180 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)
- 181 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 182 Dep. Leda Sadala (PP/AP)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



### **CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

(56<sup>a</sup> Legislatura 2019-2023)

Proposição: PEC 27/2022

Autor da Proposição: Dep. Mauro Benevides Filho

Data da Apresentação: 08/11/2022 18:42

Ementa:

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera o art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiros dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a

parteira; e dá outras providências.

Possui Assinaturas

Suficientes:

Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor:

Assinaturas Individuais

**Totais de Assinaturas:** 

Confirmadas	182
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	182
Mínimo	171

		Joinnadas	
	Deputado	<b>Partido</b>	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Afonso Florence	PT	BA
3	Alencar Santana	PT	SP
4	Alex Manente	CIDADANIA	SP
5	Alexandre Frota	PROS	SP
6	Alexandre Leite	UNIÃO	SP
7	Alexandre Padilha	PT	SP
8	Alice Portugal	PCdoB	BA
9	Aline Sleutjes	PROS	PR

Confirmadas

10         André Figueiredo         PDT         CE           11         André Janones         AVANTE         MG           12         André de Paula         PSD         PE           13         Angela Amin         PP         SC           14         Antonio Brito         PSD         BA           15         Arlindo Chinaglia         PT         SP           16         Augusto Coutinho         REPUBLIC         PE           17         Aureo Ribeiro         SOLIDARI         RJ           18         Benedita da Silva         PT         RJ           19         Benes Leocádio         UNIÃO         RN           20         Beto Rosado         PP         RN           21         Bilac Pinto         UNIÃO         MG           22         Bira do Pindaré         PSB         MA           23         Bohn Gass         PT         RS           24         Bozzella         UNIÃO         SP           25         Cacá Leão         PP         BA           26         Camilo Capiberibe         PSB         AP           27         Capitão Alberto Neto         PL         AM           28<				
12André de PaulaPSDPE13Angela AminPPSC14Antonio BritoPSDBA15Arlindo ChinagliaPTSP16Augusto CoutinhoREPUBLICPE17Aureo RibeiroSOLIDARIRJ18Benedita da SilvaPTRJ19Benes LeocádioUNIÃORN20Beto RosadoPPRN21Bilac PintoUNIÃOMG22Bira do PindaréPSBMA23Bohn GassPTRS24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃOCE20Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio Studart <td></td> <td><del>-</del></td> <td></td> <td></td>		<del>-</del>		
13         Angela Amin         PP         SC           14         Antonio Brito         PSD         BA           15         Arlindo Chinaglia         PT         SP           16         Augusto Coutinho         REPUBLIC         PE           17         Aureo Ribeiro         SOLIDARI         RJ           18         Benedita da Silva         PT         RJ           19         Benes Leocádio         UNIÃO         RN           20         Beto Rosado         PP         RN           21         Bilac Pinto         UNIÃO         MG           21         Bilac Pinto         UNIÃO         MG           22         Bera do Pindaré         PSB         MA           23         Bohn Gass         PT         RN           23         Bohn Gass         PT         RS           24         Bozzella         UNIÃO         SP           25         Cacá Leão         PP         BA           26         Camilo Capiberibe         PSB         AP           27         Capitão Alberto Neto         PL         AM           28         Capitão Alberto Neto         PL         AM           29				
14       Antonio Brito       PSD       BA         15       Arlindo Chinaglia       PT       SP         16       Augusto Coutinho       REPUBLIC       PE         17       Aureo Ribeiro       SOLIDARI       RJ         18       Benedita da Silva       PT       RJ         19       Benes Leocádio       UNIÃO       RN         20       Beto Rosado       PP       RN         21       Bilac Pinto       UNIÃO       MG         22       Bira do Pindaré       PSB       MA         23       Bohn Gass       PT       RS         24       Bozzella       UNIÃO       SP         25       Cacá Leão       PP       BA         26       Camilo Capiberibe       PSB       AP         27       Capitão Alberto Neto       PL       AM         28       Capitão Wagner       UNIÃO       CE         29       Carla Dickson       UNIÃO       RN         30       Carlos Chiodini       MDB       SC         31       Carlos Henrique Gaguim       UNIÃO       TO         32       Carlos Sampaio       PSDB       SP         33       Ca				
15Arlindo ChinagliaPTSP16Augusto CoutinhoREPUBLICPE17Aureo RibeiroSOLIDARIRJ18Benedita da SilvaPTRJ19Benes LeocádioUNIÃORN20Beto RosadoPPRN21Bilac PintoUNIÃOMG22Bira do PindaréPSBMA23Bohn GassPTRS24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel CoelhoCIDADANIAPE45Daniel GoelhoCIDADANIAPE46Daniel Freita		•		
16Augusto CoutinhoREPUBLICPE17Aureo RibeiroSOLIDARIRJ18Benedita da SilvaPTRJ19Benes LeocádioUNIÃORN20Beto RosadoPPRN21Bilac PintoUNIÃOMG22Bira do PindaréPSBMA23Bohn GassPTRS24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos VerasPTPE33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel GreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Daniel Freita				
17Aureo RibeiroSOLIDARIRJ18Benedita da SilvaPTRJ19Benes LeocádioUNIÃORN20Beto RosadoPPRN21Bilac PintoUNIÃOMG22Bira do PindaréPSBMA23Bohn GassPTRS24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel GelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do Waguin		•		
18Benedita da SilvaPTRJ19Benes LeocádioUNIÃORN20Beto RosadoPPRN21Bilac PintoUNIÃOMG22Bira do PindaréPSBMA23Bohn GassPTRS24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel GoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃOSP50Denis Bezerra		_		
19Benes LeocádioUNIÃORN20Beto RosadoPPRN21Bilac PintoUNIÃOMG22Bira do PindaréPSBMA23Bohn GassPTRS24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio SilveiraMDBGO42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel GoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danio CabralPSBPE50Denis Bezerra <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>				
20Beto RosadoPPRN21Bilac PintoUNIÃOMG22Bira do PindaréPSBMA23Bohn GassPTRS24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel GoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Daniol CabralPSBPE50Denis BezerraPSBCE51Domingos Neto<				
21Bilac PintoUNIÃOMG22Bira do PindaréPSBMA23Bohn GassPTRS24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Daniel CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos Neto </td <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>				
Bira do Pindaré PSB MA Boxzella UNIÃO SP Cacá Leão PP BA Camilo Capiberibe PSB AP Capitão Alberto Neto PL AM Carlos Chiodini MDB SC Carlos Sampaio PSDB SP Carlos Zarattini PT SP Calos Maldaner MDB SC Carlos Chiodaner MDB SC Carlos Carlos Chiodaner PSDB SP Carlos Sampaio PSDB SP Carlos Carlos Chiodaner PSDB SP Carlos Sarnatini PT SP Carlos Carlos Chiodaner MDB SC Carlos Sampaio PSDB SP Carlos Carlos Chiodaner PSDB SP Carmen Zanotto CIDADANIA SC Carlos Celina Leão PP DF Celso Maldaner MDB SC Carlos Silveira MDB SC Carlos Silveira MDB SC Carlos Silveira MDB SC Carlos Celio Silveira MDB GO Celio Silveira PSD BA Dagoberto Nogueira PSDB MS Carlos Celho CIDADANIA PE Calos Davitoria PP SSB SA Daniel Coelho CIDADANIA PE David Soares UNIÃO SP David Soares UNIÃO GO Denis Bezerra PSB CE Doutor Luizinho PP RJ David Caelio UNIÃO GO Dalce Miranda MDB TO	20			
23Bohn GassPTRS24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Daniol CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. Leonardo	21	Bilac Pinto		MG
24BozzellaUNIÃOSP25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDCE42Da VitoriaPPES43Daniel AlmeidaPCdoBBA44Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Daniol CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. Leonardo			_	
25Cacá LeãoPPBA26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55 <td< td=""><td></td><td>Bohn Gass</td><td></td><td></td></td<>		Bohn Gass		
26Camilo CapiberibePSBAP27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO<	24			SP
27Capitão Alberto NetoPLAM28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG56Dulce MirandaMDBTO	25		PP	BA
28Capitão WagnerUNIÃOCE29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	26	Camilo Capiberibe	PSB	AP
29Carla DicksonUNIÃORN30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	27	•		AM
30Carlos ChiodiniMDBSC31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	28	Capitão Wagner		CE
31Carlos Henrique GaguimUNIÃOTO32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	29	Carla Dickson	UNIÃO	RN
32Carlos SampaioPSDBSP33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	30	Carlos Chiodini	MDB	SC
33Carlos VerasPTPE34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	31	Carlos Henrique Gaguim	UNIÃO	TO
34Carlos ZarattiniPTSP35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	32	Carlos Sampaio	PSDB	SP
35Carmen ZanottoCIDADANIASC36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	33	Carlos Veras	PT	PΕ
36Celina LeãoPPDF37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	34	Carlos Zarattini	PT	SP
37Celso MaldanerMDBSC38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	35	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
38Charles FernandesPSDBA39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	36	Celina Leão	PP	DF
39Coronel ChrisóstomoPLRO40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	37	Celso Maldaner	MDB	SC
40Célio SilveiraMDBGO41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	38	Charles Fernandes	PSD	BA
41Célio StudartPSDCE42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	39	Coronel Chrisóstomo	PL	RO
42Da VitoriaPPES43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	40	Célio Silveira	MDB	GO
43Dagoberto NogueiraPSDBMS44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	41	Célio Studart	PSD	CE
44Daniel AlmeidaPCdoBBA45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	42	Da Vitoria	PP	ES
45Daniel CoelhoCIDADANIAPE46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	43	Dagoberto Nogueira	PSDB	MS
46Daniel FreitasPLSC47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	44	Daniel Almeida	PCdoB	BA
47Daniela do WaguinhoUNIÃORJ48Danilo CabralPSBPE49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	45	Daniel Coelho	CIDADANIA	PΕ
48 Danilo Cabral PSB PE 49 David Soares UNIÃO SP 50 Denis Bezerra PSB CE 51 Domingos Neto PSD CE 52 Doutor Luizinho PP RJ 53 Dr. Frederico PATRIOTA MG 54 Dr. Leonardo REPUBLIC MT 55 Dr. Zacharias Calil UNIÃO GO 56 Dulce Miranda MDB TO	46	Daniel Freitas	PL	SC
49David SoaresUNIÃOSP50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	47	Daniela do Waguinho	UNIÃO	RJ
50Denis BezerraPSBCE51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	48	Danilo Cabral	PSB	PΕ
51Domingos NetoPSDCE52Doutor LuizinhoPPRJ53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	49	David Soares	UNIÃO	SP
52 Doutor Luizinho PP RJ 53 Dr. Frederico PATRIOTA MG 54 Dr. Leonardo REPUBLIC MT 55 Dr. Zacharias Calil UNIÃO GO 56 Dulce Miranda MDB TO	50	Denis Bezerra	PSB	CE
53Dr. FredericoPATRIOTAMG54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	51	Domingos Neto	PSD	CE
54Dr. LeonardoREPUBLICMT55Dr. Zacharias CalilUNIÃOGO56Dulce MirandaMDBTO	52	Doutor Luizinho	PP	RJ
55 Dr. Zacharias Calil UNIÃO GO 56 Dulce Miranda MDB TO	53	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
56 Dulce Miranda MDB TO	54	Dr. Leonardo		MT
	55	Dr. Zacharias Calil	UNIÃO	GO
57 Eduardo Bismarck PDT CF	56	Dulce Miranda	MDB	TO
	57	Eduardo Bismarck	PDT	CE

58	Eduardo da Fonte	PP	PE
59	Efraim Filho	UNIÃO	PB
60	Elias Vaz	PSB	GO
61	Eliza Virgínia	PP	PB
62	Emanuel Pinheiro Neto	MDB	MT
63	Emidinho Madeira	PL	MG
64	Enio Verri	PT	PR
65	Erika Kokay	PT	DF
66	Expedito Netto	PSD 	RO
67	Fausto Pinato	PP ~	SP
68	Felipe Francischini	UNIÃO	PR
69	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
70	Flaviano Melo	MDB	AC
71	Flávia Morais	PDT	GO
72	Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
73	Fábio Henrique	UNIÃO	SE
74	Fábio Ramalho	MDB	MG
75	Geovania de Sá	PSDB	SC
76	Gervásio Maia	PSB	PB
77	Glauber Braga	PSOL	RJ
78	Gonzaga Patriota	PSB	PE
79	Gustavo Fruet	PDT	PR
80	Heitor Freire	UNIÃO	CE
81	Hildo Rocha	MDB	MA
82		PP	RR
83	Hiran Gonçalves	PSD	RJ
84	Hugo Leal Hélio Costa	PSD	SC
85 86	Hélio Leite	UNIÃO	PA
86	Ivan Valente	PSOL	SP
87	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
88	Jaqueline Cassol	PP	RO
89	Jesus Sérgio	PDT	AC
90	Joenia Wapichana	REDE	RR
91	Jones Moura	PSD	RJ
92	Jorge Solla	PT	BA
93	Joseildo Ramos	PT	BA
94	José Medeiros	PL	MT
95	José Nelto	PP	GO
96	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
97	Júlio Delgado	PV	MG
98	Júnior Mano	PL	CE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Leandre	PSD	PR
101	Leda Sadala	PP	AP
102	Leo de Brito	PT	AC
103	Leônidas Cristino	PDT	CE
104	Luciano Ducci	PSB	PR
105	Luis Miranda	REPUBLIC	DF

106	Luisa Canziani	PSD	PR
107	Luiz Lima	PL	RJ
108	Luiza Erundina	PSOL	SP
109	Luizianne Lins	PT	CE
110	Léo Moraes	PODE	RO
111	Lídice da Mata	PSB	BA
112	Marcon	PT	RS
113	Margarete Coelho	PP	PΙ
114	Maria do Rosário	PT	RS
115	Marina Santos	REPUBLIC	PΙ
116	Marx Beltrão	PP	AL
117	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
118	Mauro Nazif	PSB	RO
119	Milton Coelho	PSB	PΕ
120	Márcio Jerry	PCdoB	MA
121	Mário Heringer	PDT	MG
122	Natália Bonavides	PT	RN
123	Ney Leprevost	UNIÃO	PR
124	Nilto Tatto	PT	SP
125	Norma Ayub	PP	ES
126	Orlando Silva	PCdoB	SP
127	Otto Alencar Filho	PSD	ВА
128	Padre João	PT	MG
129	Pastor Gil	PL	MA
130	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	ВА
131	Paulinho da Força	SOLIDARI	SP
132	Paulo Foletto	PSB	ES
133	Paulo Pimenta	PT	RS
134	Paulo Ramos	PDT	RJ
135	Pedro Augusto Bezerra	PDT	CE
136	Pedro Lucas Fernandes	UNIÃO	MA
137	Pedro Paulo	PSD	RJ
138	Pedro Uczai	PT	SC
139	Pedro Westphalen	PP	RS
140	Perpétua Almeida	PCdoB	AC
141	Pinheirinho	PP	MG
142	Pompeo de Mattos	PDT	RS
143	Professor Israel Batista	PSB	DF
144	Professora Dorinha	UNIÃO	TO
	Seabra Reze		
145	Professora Marcivania	PCdoB	AP
146	Rafael Motta	PSB	RN
147	Renildo Calheiros	PCdoB	PΕ
148	Ricardo Guidi	PSD	SC
149	Ricardo Silva	PSD	SP
150	Robério Monteiro	PDT	CE
151	Rodrigo Coelho	PODE	SC

152	Rogério Peninha Mendonça	MDB	SC
153	Ronaldo Carletto	PP	BA
154	Rose Modesto	UNIÃO	MS
155	Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
156	Rubens Pereira Júnior	PT	MA
157	Ruy Carneiro	PSC	PB
158	Sanderson	PL	RS
159	Silvia Cristina	PL	RO
160	Soraya Santos	PL	RJ
161	Subtenente Gonzaga	PSD	MG
162	Sâmia Bomfim	PSOL	SP
163	Sérgio Brito	PSD	BA
164	Sóstenes Cavalcante	PL	RJ
165	Talíria Petrone	PSOL	RJ
166	Tereza Nelma	PSD	AL
167	Tiago Dimas	PODE	TO
168	Tito	AVANTE	BA
169	Toninho Wandscheer	PROS	PR
170	Túlio Gadêlha	REDE	PE
171	Vaidon Oliveira	UNIÃO	CE
172	Vicentinho	PT	SP
173	Vinicius Carvalho	REPUBLIC	SP
174	Vinicius Farah	UNIÃO	RJ
175	Vivi Reis	PSOL	PA
176	Wilson Santiago	REPUBLIC	PB
177	Wolney Queiroz	PDT	PE
178	Zé Carlos	PT	MA
179	Zé Neto	PT	BA
180	Zé Silva	SOLIDARI	MG
181	Átila Lira	PP	PI
182	Áurea Carolina	PSOL	MG

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

# TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL Seção II Da Saúde

- Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
  - I descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
  - III participação da comunidade.
- § 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)
- I no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014) (Vide art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 2015)
- II no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- III no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3°. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)
- § 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)
  - I os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2°; (Inciso acrescido pela

- Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015, publicada no DOU de 18/3/2015, em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014)
- II os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)
- III as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional* nº 29, de 2000)
- IV (<u>Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000,</u> e <u>revogado pela</u> Emenda Constitucional nº 86, de 2015)
- § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006*)
- § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)
- § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)
- § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
- § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
- § 9° O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022*)
- § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022*)
- § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)
- § 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022)
- § 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional. (*Parágrafo acrescido pela*

### Emenda Constitucional nº 124, de 2022)

- Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
- § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- § 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- § 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.
- § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

- Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: ("Caput" do artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

  I do Poder Executivo; (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)
- II do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito do Poder Judiciário; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- III do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, no âmbito do Poder Legislativo; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 95*, de 2016)
- IV do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; e (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- V da Defensoria Pública da União (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional* nº 95, de 2016)
  - § 1º Cada um dos limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerá:
- I para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e
- II para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021) (Vide art. 4º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021)
- § 2º Os limites estabelecidos na forma do inciso IV do *caput* do art. 51, do inciso XIII do *caput* do art. 52, do § 1º do art. 99, do § 3º do art. 127 e do § 3º do art. 134 da Constituição Federal não poderão ser superiores aos estabelecidos nos termos deste artigo. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- § 3° A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1° deste artigo, observados os §§ 7° a 9° deste artigo. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- § 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)
- § 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- § 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo: (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

- I transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do *caput* do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do *caput* do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do *caput* do art. 212-A, todos da Constituição Federal; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º/1/2021)*
- II créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- III despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- IV despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- V transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019*)
- § 7º Nos três primeiros exercícios financeiros da vigência do Novo Regime Fiscal, o Poder Executivo poderá compensar com redução equivalente na sua despesa primária, consoante os valores estabelecidos no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo no respectivo exercício, o excesso de despesas primárias em relação aos limites de que tratam os incisos II a V do *caput* deste artigo. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- § 8º A compensação de que trata o § 7º deste artigo não excederá a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do limite do Poder Executivo. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº* 95, de 2016)
- § 9º Respeitado o somatório em cada um dos incisos de II a IV do *caput* deste artigo, a lei de diretrizes orçamentárias poderá dispor sobre a compensação entre os limites individualizados dos órgãos elencados em cada inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016*)
- § 10. Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº* 95, de 2016)
- § 11. O pagamento de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015 poderá ser excluído da verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, até o excesso de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do exercício em relação à meta fixada na lei de diretrizes orçamentárias. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)
- § 12. Para fins da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo considerará o valor realizado até junho do índice previsto no inciso II do § 1º deste artigo, relativo ao ano de encaminhamento do projeto, e o valor estimado até dezembro desse mesmo ano. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021*)
- § 13. A estimativa do índice a que se refere o § 12 deste artigo, juntamente com os demais parâmetros macroeconômicos, serão elaborados mensalmente pelo Poder Executivo e enviados à comissão mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021*)
- § 14. O resultado da diferença aferida entre as projeções referidas nos §§ 12 e 13 deste artigo e a efetiva apuração do índice previsto no inciso II do § 1º deste artigo será calculado pelo Poder Executivo, para fins de definição da base de cálculo dos respectivos limites do exercício seguinte, a qual será comunicada aos demais Poderes por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)
- Art. 107-A. Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido na forma do §

1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma:

I - no exercício de 2022, o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal;

II - no exercício de 2023, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2021 e 2 de abril de 2022 e o limite de que trata o *caput* deste artigo válido para o exercício de 2023; e

- III nos exercícios de 2024 a 2026, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 3 de abril de dois anos anteriores e 2 de abril do ano anterior ao exercício e o limite de que trata o *caput* deste artigo válido para o mesmo exercício.
- § 1º O limite para o pagamento de precatórios corresponderá, em cada exercício, ao limite previsto no *caput* deste artigo, reduzido da projeção para a despesa com o pagamento de requisições de pequeno valor para o mesmo exercício, que terão prioridade no pagamento.
- § 2º Os precatórios que não forem pagos em razão do previsto neste artigo terão prioridade para pagamento em exercícios seguintes, observada a ordem cronológica e o disposto no § 8º deste artigo.
- § 3º É facultado ao credor de precatório que não tenha sido pago em razão do disposto neste artigo, além das hipóteses previstas no § 11 do art. 100 da Constituição Federal e sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 do referido artigo, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% (quarenta por cento) do valor desse crédito.
- § 4º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará a atuação dos Presidentes dos Tribunais competentes para o cumprimento deste artigo.
- § 5º Não se incluem no limite estabelecido neste artigo as despesas para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício.
- § 6º Não se incluem nos limites estabelecidos no art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o previsto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo.
- § 7º Na situação prevista no § 3º deste artigo, para os precatórios não incluídos na proposta orçamentária de 2022, os valores necessários à sua quitação serão providenciados pela abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2022.
- § 8º Os pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal serão realizados na seguinte ordem:
- I obrigações definidas em lei como de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal;
- II precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor;
- III demais precatórios de natureza alimentícia até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor;
- IV demais precatórios de natureza alimentícia além do valor previsto no inciso III deste parágrafo;
- V demais precatórios. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)
- Art. 108. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e revogado pela Emenda Constitucional nº 113, de 2021)

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 2021

Altera os arts. 29-Á, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101

e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 5º Até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente.

§ 1º Se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo:

I - aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional;

II - aos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6° Ficam revogados:

I - o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - o § 4º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à alteração do art. 29-A da Constituição Federal, a qual entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta Emenda Constitucional.

Brasília, em 15 de março de 2021

#### Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado ARTHUR LIRA Presidente Senador RODRIGO PACHECO Presidente

Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário Senador IRAJÁ 1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária

Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário

Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária

Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário

### Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária

### Senador WEVERTON 4º Secretário

EIV	I DC	) חר	ME	OTV
1 111	$^{\prime\prime}$ DV	JUL		N I C